



**Congresso Nacional**

**MPV 808  
00463**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, a alteração na Lei nº 8.212 de 1991, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29, §9º .....

*a.a) Os valores pagos ao trabalhador a título de bônus ou abono de contratação;*

*a.b) Os valores pagos ao trabalhador a título de retenção, desde que vinculado, por ato formal, a prazo de manutenção do contrato pelo trabalhador e de devolução dos valores pagos, integral ou proporcional, na hipótese de descumprimento deste compromisso.”*

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição legislativa tem por objetivo mitigar a insegurança jurídica.

A não integração dos ganhos eventuais ao salário de contribuição está prevista na Constituição Federal e na Lei Previdenciária.

Entretanto, em face da insegurança jurídica, o ganho eventual caracterizado pelo pagamento ocorrido pela admissão ou pela retenção, que é fato único, no primeiro, e fato eventual, no segundo, durante todo o contrato de trabalho, tem sido objeto de conflitos judiciais.

Por conseguinte, a insegurança jurídica, desestimula esta prática de pagamento eventual favorável aos trabalhadores, por contribuir a distribuição de renda, movimentação da economia e estímulo à produtividade.



CD/17959.84338-06



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Esta é a razão pela qual se recomenda o acréscimo do item “a.a)” e “a.b)” ao § 9º, do art. 29 da Lei 8212, de 1991.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS



CD/17959.84338-06